

ESTADO DE GOIÁS

Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos Superintendência de Recursos Hídricos

PORTARIA Nº 292 /2.011-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 8901/2011– 20460 RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.123.678/0001-24, por 12 (doze) anos o uso das águas do Córrego Grotão, no ponto de coordenadas: 16º23'08,3" S e 49º19'45,3" O, no município de Nova Veneza, Estado de Goiás, para acumulação de água em um reservatório no leito do manancial.

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executadas no prazo de 01(um) ano para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

- Art. 2º Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.
- Art. 3º A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica e o Levantamento Topográfico realizados pela ENGENHEIRA CIVIL LIESE PEREIRA VASCONCELOS, CREA-GO Nº 9163/D e a Elaboração de projeto da barragem realizado pelo ENGENHEIRO CIVIL ARIVALDO OLIVEIRA, CREA-MG Nº 21121/D, os quais tornam-se Responsáveis Técnicos perante o Governo do Estado de Goiás, conforme Anotações de Responsabilidade Técnica.
 - Art. 4º Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:
 - Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE CONAMA;
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
 - IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental;
- V. O reservatório possuirá um volume acumulado de 13.405,61 m³ (treze mil, quatrocentos e cinco vírgula sessenta e um metros cúbicos), e terá por finalidade a formação de lago para lazer e paisagismo. A vazão a jusante será mantida por meio de verteor com 0,80 x 2,00 m de dimensaão
 - VI. Não realizar qualquer captação no barramento sem a devida outorga de direito de uso;
 - Art. 5º O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.
 - Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.
- Art. 7º Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 30 dias do mês de Local de 2.011.

LEONARDO MOURA VILELA

Secretário

AUGUSTO DE ARAUJO ALMEIDA NETTO
Superintendente de Recursos Hídricos